

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0201/1998 DE 1998

52 - 47,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0201/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

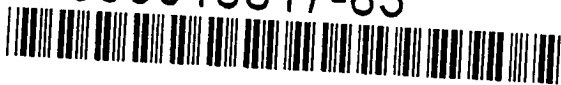
E M E N T A:

DETERMINA QUE OS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO SEJAM PERIODICAMENTE DEDETIZADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:33:47

00000015817-83



ARQUIVADO EM

2201/2001

[Signature]
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Matéria PL 201/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



220

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 de pros.
n.º 201 de 1998

fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONTABILIDADE
Trib. de Imp. e Contrib. E.O.
SAÚDE, MEN. SAÚDE E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

31 MAR 1998

M. Paiva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0201/1998

Determina que os veículos de transporte coletivo sejam periodicamente dedetizados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

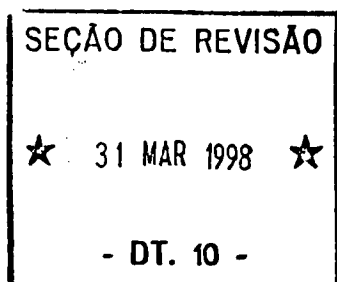
Art. 1º - Os veículos que operam com transportes coletivos no Município de São Paulo, ficam obrigados, a cada 6 (seis) meses, a serem dedetizados internamente.

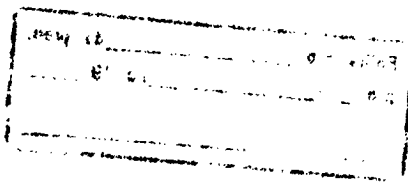
§ 1º - São abrangidos pelo caput desta Lei, os ônibus urbanos, viaturas de transporte de escolares, táxis e veículos que fazem serviço de lotação.

§ 2º - O atestado da dedetização deverá ser afixado em local visível do veículo, constando o nome da firma que efetuou o serviço.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 700 (setecentas) UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ... rubri-
cação(s) sob n.º 2a.3 ... informação sob
n.º 4.17.14.98 a 1 



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.


TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto a obrigatoriedade de se dedetizar os ônibus, viaturas de transporte de escolares, táxis e veículos que fazem serviço de lotação, que operam no Município de São Paulo.

A finalidade é de que o transporte coletivo em São Paulo tenha as mínimas condições de higiene, assegurando-se o bem estar e de saúde dos seus usuários.

Aliás, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 213, diz que o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Ainda é a L.O.M. que em seu artigo 175, estabelece normas de conforto e segurança dos usuários dos transportes coletivos, incluindo integração física.

Considerando que o projeto tem por objetivo primordial o bem estar dos munícipes, temos a certeza de que o Egrégio Plenário o aprovará.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade social, integridade física e condição vivencial respeitosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 201 de 19.98.06.04.98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-04.98

Adelina
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08/10/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em *8.4.98* às *17.50* hs.

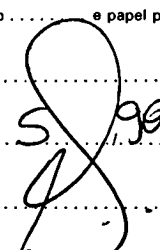
Donizeti
DONIZETI AL. PONTES
Assist. Parlamentar

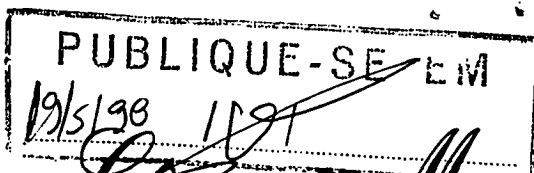
Ao Nobre Vereador *Donizeti Al. Pontes*
relator. *01/9/98*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em *14* de *04* de 19*98*
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º **5#**

Em **20** **5** **99**

(a) 



Folha No 54	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
No 2054	de 1998
O funcionário	

fls. 7

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR --
16-0783/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, visa determinar que os veículos de transporte coletivo sejam obrigados a serem dedetizados internamente a cada 6 meses.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A propositura versa sobre um tema - transporte público de passageiros - sobre o qual pesa a reserva de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, opinamos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 19/5/98.

[Signature]
continua

[Signature]
Sul Nat
(continua)

[Signature]

17 - RELCOM
17-0340/1998

ec1/p10201-8

Matéria PL 201/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 1998
pagina 35 coluna 1 ^ª
Conferido: M

A. A. T. M.
Em, 21/5/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



autuado em 30/09/2015 00:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de maio de 1998

Memo No. 122 / 98

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PL-201 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	25/05/98
às	16:27 horas

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

JP
RF 23600

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador: **TONINHO PAIVA**

Modulo Jacatol, 100 - S/ 1113 - 112 enr.

03200.000 - São Paulo

Folha nº	06	de	10
Nº	PL-201	de	1998
ANA P. A. K. A. R. S.			
Oficial de Registro			

Matéria PL 201/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	= 7 =	de pros.
n.º	PL- 201	de 19 98
ANA PAULA KARRUZ		
Oficial Legislativo		

RECURSO

11 - REC
11-0077/1998

Ao

Nobre Vereador Nelo Rodolfo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Toninho Paiva, no uso das atribuições que
lhe confere o Artigo 79 da Resolução 002/91 do Regimento Interno, vem a
Plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
exarado para o Projeto de Lei nº 201/98, de minha autoria, pelas razões e
fatos que alegará no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

_____	_____
_____	_____

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	por p. ^a informação
fôlha n.º 08/01/01/01	documento publicado sob

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 201 de 19 98 09 / 01 / 2001 (a)

08
08
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

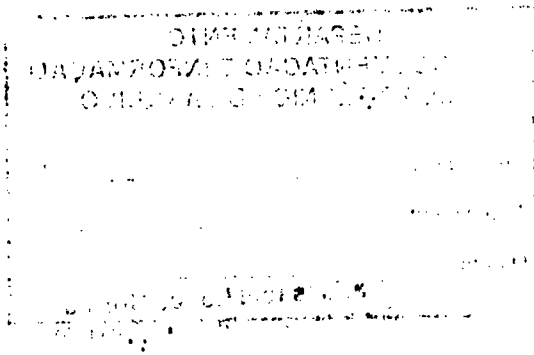
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

Breno Candelman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>08</u> fls.
Arquivo em	<u>22-01-2001</u>
O Func.º	<u>Maria Isabe/ Lopes Corrêa</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)